

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS

Pelo presente instrumento particular:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada FRAM e/ou DEPOSITÁRIO, respectivamente;

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações com sede na de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, doravante designada CANTÁ e/ou CONTRATANTE, respectivamente, aqui devidamente representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) infra-assinados, e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, doravante designada AGENTE FIDUCIÁRIO, aqui devidamente representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) infra-assinados, sendo AGENTE FIDUCIÁRIO,

(CONTRATANTE e FRAM doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

As Partes têm entre si justo e acordado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros (“**Contrato**”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições

Cláusula 1º - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido), ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso.

Cláusula 2º - OBJETO DO CONTRATO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a destinação dos recursos depositados na FRAM, conforme as regras constantes no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) firmado no âmbito da 2ª (Segunda) emissão pública de debêntures da CANTÁ, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, totalizando o valor de até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme aprovada pelos acionistas da CANTÁ em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e a ata da assembleia geral foram entregues à FRAM pela CONTRATANTE quando da assinatura do presente Contrato.

2.2. Para a prestação dos serviços, deverão ser abertas uma Conta Vinculada da Liquidação e uma Conta Centralizadora (quando em conjunto, “**Contas**”), de acordo com os comprovantes entregues pela CONTRATANTE, conforme exigido pela regulamentação aplicável as Contas. As referidas Contas serão escrituradas junto à agência bancária de atendimento da FRAM.

2.2.1. Para abertura da(as) Contas, a CANTÁ deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/ME, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es), solicitados em nosso sistema *Ability*.

2.3. Os recursos serão depositados na(s) Conta(s) relacionada(s) abaixo:

agência	banco	conta	digito	finalidade
0001	331	11154	2	conta vinculada da liquidação
0001	331	10932	2	conta centralizadora

2.4. A FRAM atuará como Interveniente Anuente, não sendo, portanto, responsável, em qualquer análise ou hipótese, pelas obrigações assumidas entre a CONTRATANTE e os signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto àquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros e depositária dos recursos creditados nas Contas na forma expressamente acordada neste Contrato.

2.5. A FRAM aplicará os valores retidos nas Contas em Investimentos Permitidos, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6. Em nenhum momento durante a vigência deste Contrato, a FRAM poderá transferir, liberar ou ser autorizado a transferir ou liberar quaisquer recursos da Conta, exceto pelas liberações em favor da CANTÁ que tiverem sido devidamente e previamente autorizadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

Cláusula 3º - ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A adesão a este Contrato será realizada por meio do aceite da e aceitação pela FRAM dos dados cadastrais informados no ato de abertura da(s) conta(s).

3.2. A CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeiam, neste ato, a FRAM como depositária dos recursos creditados nas Contas Vinculadas e a FRAM aceita, neste ato, sua

nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos recursos, nos termos deste Contrato.

3.3. A CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO se comprometem a comunicar imediatamente à FRAM toda e qualquer alteração das informações cadastrais por eles prestadas no momento da assinatura do presente Contrato, principalmente os referentes à procuração ou alteração de representante(s) legal(is) e aquelas contidas no Anexo I do presente Contrato.

Cláusula 4º - INSTRUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

4.1. A CONTRATANTE pelo presente Contrato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza e instrue a FRAM a (i) movimentar a Conta Vinculada da Liquidação e/ou a Conta Centralizadora, unicamente nos termos deste Contrato, e (ii) não efetuar, aceitar ou de outra forma autorizar qualquer transferência dos recursos da(s) referida(s) Conta(s), exceto se em estrito cumprimento aos termos e condições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. Para as Contas abertas com a finalidade de recebimento dos valores vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária, não será admitida movimentação por cheque, cartão, Internet Banking Caixa – IBC, PIX ou pagamento de boletos bancários. As transferências serão feitas apenas por Transferência Eletrônica Disponível – TED.

4.3. As ordens referentes as transferências dos recursos e aos Investimentos Permitidos, a serem transmitidas a FRAM, nos termos deste Contrato, serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 11 (onze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário, a contar do recebimento da respectiva ordem.

4.4. A liberação dos recursos das Contas será feita pela FRAM, através do recebimento de uma notificação no e-mail *escrow@framcapital.com*, nos moldes do Anexo II, enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, especificando: (i) a quantia exata a ser liberada a CANTÁ, e (ii) a(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(ais) a FRAM deverá transferir o montante dos recursos em questão.

4.5. O AGENTE FIDUCIÁRIO se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o acordado com as Partes, em observância aos Contratos celebrados entre o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CANTÁ, com relação à movimentação das Contas, e, ainda, a somente transmitir a FRAM ordens de movimentação que estejam de acordo com referidos Contratos.

4.6. As ordens de movimentação das Contas que não atendam aos critérios previstos neste Contrato não serão acatadas pela FRAM, sendo os recursos, neste caso, mantidos na respectiva conta.

Cláusula 5º - EVENTOS DE RETENÇÃO

5.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá enviar à FRAM um Aviso de Descumprimento, nos moldes do Anexo III ao presente Contrato, informando-a da

ocorrência de um Evento de Retenção. A FRAM, mesmo que haja discussão judicial relacionada à verificação da ocorrência ou não do Evento de Retenção, (i) suspenderá imediatamente as transferências da Conta Centralizadora para qualquer outra conta, exceto pelo Valor Mínimo de Liberação Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a ser transferido para a Conta de Livre Movimentação, nos termos do item “i” da Cláusula 8.1 e da Cláusula 8.9 do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) passará a obedecer a todas as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO para a manutenção do bloqueio e para a realização de quaisquer transferências.

5.2. A FRAM deverá ser imediatamente avisada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da Cláusula 8.9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, uma vez que o desbloqueio da Conta Centralizadora puder ser efetuado, devendo a FRAM, ato contínuo, liberar o valor bloqueado e retornar à movimentação da Conta Centralizadora na forma estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária.

Cláusula 6º - CONTAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. A Conta Vinculada da Liquidação terá a finalidade específica de:

- (i) receber os recursos provenientes das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a CONTRATANTE comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela CONTRATANTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO, de notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas, o Agente Fiduciário encaminhará instruções ou ordens ao DEPOSITÁRIO para liberação dos recursos necessários para pagamento das despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada da Liquidação para a conta bancária nº 130220039, mantida pela CONTRATANTE junto à agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Conta de Livre Movimentação**”), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) transferência de eventual saldo remanescente verificado na Conta Vinculada da Liquidação após a verificação do *Completion* Físico do Projeto pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária, para a Conta de Livre Movimentação, mediante a apresentação, pela CANTÁ ao AGENTE FIDUCIÁRIO, de cópia eletrônica (em PDF) dos termos de quitação emitidos pelos principais fornecedores do Projeto ou de comprovantes do pagamento integral dos valores devidos aos principais fornecedores do Projeto, quais sejam, a Motrice Soluções em Energia Ltda., a WEG Equipamentos Elétricos S.A., a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a Planalto Indústria e Comércio Ltda., de acordo com as instruções ou ordens encaminhadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao DEPOSITÁRIO nesse sentido.

6.2. A Conta Centralizadora terá a finalidade específica de:

- i) receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

- ii) transferir, da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, a cada depósito efetuado na Conta Centralizadora, a parcela dos Direitos Creditórios – CCE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados na Conta Centralizadora correspondente ao Valor Mínimo de Liberação Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), independentemente da ocorrência de um Evento de Retenção;
- iii) em seguida à transferência descrita no item “iii” acima, reter na Conta Centralizadora, a cada depósito efetuado na Conta Centralizadora, até que estejam depositados na Conta Centralizadora os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) então aplicável, a parcela dos Direitos Creditórios – CCE depositados na Conta Centralizadora correspondente à diferença positiva entre o valor da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vincenda, e o saldo existente naquele momento na Conta Centralizadora; e
- iv) em seguida à retenção descrita no item “iii” acima e desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, caso seja verificado que o saldo disponível na Conta Centralizadora é superior ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora então aplicável, a FRAM deverá transferir tal saldo excedente da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação.

6.3. A totalidade dos recursos oriundos das Debêntures depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão em moeda corrente nacional, observados os procedimentos do liquidante das Debêntures e da B3.

6.4. Toda a movimentação de recursos das Contas será realizada mediante comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO à FRAM, nos termos da Cláusula 7 - Movimentação da Conta Vinculada da Liquidação e Cláusula 8 - Movimentação da Conta Centralizadora, do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. É facultada a aplicação financeira pela CANTÁ, por meio do DEPOSITÁRIO e mediante instruções específicas da CANTÁ, a serem enviadas ao DEPOSITÁRIO com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme estabelecido na Cláusula 9 do Contrato de Cessão Fiduciário.

6.5.1. Os valores destinados a aplicação financeira serão investidos pelo DEPOSITÁRIO, em nome da CANTÁ, em: (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A., do Itaú Unibanco S.A., do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, “**Instituições Financeiras de Primeira Linha**”), com liquidez diária; (ii) compromissadas de emissão de qualquer das Instituições Financeiras de Primeira Linha; (iii) produtos de liquidez diária de qualquer das Instituições Financeiras de Primeira Linha; e/ou (iv) títulos do governo federal do Brasil, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).

6.5.2. Os ativos financeiros e/ou valores mobiliários acima descritos, quando adquiridos, serão mantidos pelo CONTRATADO em contas de custódia nominais a CONTRATANTE junto às Centrais Depositárias, cuja movimentação será realizada exclusivamente pelo CONTRATADO conforme as regras estabelecidas no Contrato de Cessão e no Presente Contrato.

6.5.3. As custas com as contas de custódia nominais ao emissor junto às Centrais Depositárias serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.6. A partir da presente data, a CANTÁ está proibida de movimentar as Contas, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo a movimentação das Contas se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.7. A CANTÁ autoriza a troca de informações entre o DEPOSITÁRIO e o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas, autorizando o DEPOSITÁRIO, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao AGENTE FIDUCIÁRIO para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas, renunciando, em benefício do AGENTE FIDUCIÁRIO e dos titulares das Debêntures, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

6.8. A CANTÁ se obriga a manter as Contas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto abaixo quanto à Conta Vinculada da Liquidação, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas, sendo que a CANTÁ deverá, caso não haja saldo suficiente na Conta Centralizadora, depositar mensalmente na Conta Centralizadora os valores relativos aos custos e à manutenção da referida conta, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para pagamento, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.8.1. Nos termos da Cláusula 7.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, a CANTÁ poderá encerrar a Conta Vinculada da Liquidação após a verificação do *Completion* Físico pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

Cláusula 7º - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a FRAM realizará as seguintes atividades:

- i) Constituição da Conta Vinculada da Liquidação e da Conta Centralizadora;
- ii) Recebimento dos valores decorrentes dos recursos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- iii) Administração dos recursos existentes na Conta Vinculada da Liquidação, nos termos e Condições previstos neste Contrato;
- iv) Administração dos recursos existentes na Conta Centralizadora, nos termos e condições previstos neste Contrato;
- v) Movimentação da Conta Vinculada da Liquidação, conforme as regras estabelecidas neste Contrato e conforme as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- vi) Movimentação da Conta Centralizadora, conforme as regras estabelecidas neste Contrato e conforme as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- vii) Aplicação dos recursos em Investimentos Permitidos; e
- viii) Disponibilização dos extratos das Contas.

7.2. As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer ordem de transferência emitida nos termos deste Contrato.

7.3. A FRAM responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos, devidamente comprovados e reconhecidos em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, que venha a causar a CONTRATANTE e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO, decorrentes de comprovado dolo, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato.

7.4. A FRAM não será chamada a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar ou reter ou tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito aos recursos das Contas. Dessa forma, a FRAM não será solicitada a dar qualquer aconselhamento, nem garantirá qualquer rendimento resultante ou que venha a resultar de quaisquer Investimentos Permitidos.

7.5. A FRAM não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Contrato, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível nas Contas.

7.6. A FRAM também não será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do AGENTE FIDUCIÁRIO, ainda que de tal ordem resultar perdas para o CONTRATANTE ou para qualquer terceiro.

7.7. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela FRAM está exaustivamente contemplada neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo exigida da FRAM qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do negócio existente entre as Partes.

7.8. A FRAM não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas Contas ou pela insuficiência das garantias prestadas pela CANTÁ ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

7.9. A FRAM não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO, os quais reconhecem o direito da FRAM de reter a parcela dos recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

Cláusula 8º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a CANTÁ obriga-se a:

- (i) manter aberta a Conta Vinculada da Liquidação e a Conta Centralizadora, durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 6.8.1 deste Contrato, e acatar todas as instruções de movimentação dos recursos enviadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos diretos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos na Conta Vinculada de Liquidação e na Conta Centralizadora, durante o prazo de vigência deste Contrato.

8.2. A CANTÁ autoriza expressamente a FRAM, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos das Contas ao AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como permitir o acesso do AGENTE FIDUCIÁRIO às informações das Contas, exclusivamente

para consulta da movimentação e ordem de transferência dos recursos da Conta, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos serviços prestados de acordo com este Contrato.

8.3. A CANTÁ autoriza a FRAM, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação das Contas emitidas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de acordo com os dispostos nas Cláusulas 4 e 6 e com os demais termos e condições deste Contrato.

8.4. A CANTÁ, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar as Contas, sendo investido de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos recursos depositados nas Contas, exclusivamente nos termos deste Contrato.

8.5. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da FRAM pelo cumprimento das obrigações da CANTÁ perante quaisquer pessoas, cabendo a FRAM somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

8.6. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas e danos diretos comprovados sofridos em decorrência direta de tal fato.

Cláusula 9º - REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

9.1. As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente Contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela FRAM, de comunicação escrita das Partes.

9.2. Será permitida a movimentação da Conta Vinculada da Liquidação e da Conta Centralizadora apenas pelas pessoas autorizadas no Anexo I deste CONTRATO. Desde já, ficarão a CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO responsáveis pelas respectivas alterações e notificações quanto as pessoas mencionadas no Anexo I.

Cláusula 10º - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

10.1. A CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO devem comunicar a FRAM, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas.

10.2. Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na FRAM.

Cláusula 11º - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência deste Contrato seguirá o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária firmado entre a CONTRATANTE e os signatários e entregue a FRAM quando da assinatura do presente Contrato.

11.2. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

11.3. Na hipótese de rescisão e/ou resilição deste Contrato por qualquer motivo, deverá a CANTÁ, juntamente com o AGENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar, por escrito, a FRAM sobre o interesse na rescisão do Contrato e informar o destino a ser dado aos valores existentes nas Contas.

11.4. À FRAM também é facultado requerer, a qualquer tempo, a sua substituição no âmbito do presente Contrato, mediante o envio de comunicação à CANTÁ e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, permanecendo no exercício de suas funções previstas neste Contrato até que nova instituição financeira a substitua integralmente em suas funções previstas neste Contrato, sendo certo que a nova instituição financeira deverá ser indicada pela CANTÁ e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da FRAM solicitando sua substituição no âmbito do presente Contrato.

11.5. Este Contrato também poderá ser rescindido e/ou resilido, além dos casos previstos em lei, e sem qualquer notificação e/ou aviso prévio, nas hipóteses a seguir:

- (i) em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CANTÁ, nos termos deste Contrato;
- (ii) em caso de pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; e
- (iii) caso os créditos/recursos/direitos creditórios, por qualquer motivo, venham a ser bloqueados, retidos, ou, de alguma forma, sejam impedidos de ser creditados nas Contas, inclusive mediante decisão liminar ou qualquer outra decisão judicial, que impossibilite ou impeça a execução dos serviços ora contratados junto à FRAM.

11.6. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, inclusive em decorrência de eventual solicitação da FRAM para sua substituição enquanto banco depositário e administrador das Contas, a FRAM deverá permanecer no exercício de suas funções nos termos deste Contrato até que nova instituição financeira a substitua integralmente em suas funções, sendo certo que a nova instituição financeira deverá ser indicada pela CANTÁ e/ou AGENTE FIDUCIÁRIO até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.7. Fica, desde já, estabelecido que, em caso de encerramento antecipado das Contas, independentemente do motivo, será devido pela CANTÁ à FRAM, além da remuneração mensal estabelecida neste Contrato, todos os custos referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda pendentes de pagamento até a data do efetivo encerramento.

Cláusula 12º - REMUNERAÇÃO

12.1. Em razão da prestação dos serviços, nos termos do presente Contrato, a Contratada fará jus a uma remuneração (“**Remuneração da Contratada**”), de acordo com as seguintes condições:

- a) pela Conta Vinculada da Liquidação, a Contratada fará jus ao valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser debitado mensalmente, corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, em sua ausência, pelo novo índice determinado pelos órgãos governamentais para contratos desta espécie ou, em sua ausência, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, sendo que o 1º pagamento ocorrerá na data do primeiro crédito na Conta ou no 10º dia após a abertura da Conta, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas serão pagas mensalmente no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes até o término deste Contrato.
- b) pela Conta Centralizadora, a Contratada fará jus ao valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser debitado mensalmente, corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, em sua ausência, pelo novo índice determinado pelos órgãos governamentais para contratos desta espécie ou, em sua ausência, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, sendo que o 1º pagamento ocorrerá na data do primeiro crédito na Conta ou no 10º dia após a abertura da Conta, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas serão pagas mensalmente no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes até o término deste Contrato.

12.2. O pagamento da Remuneração da Contratada deverá ser feito a FRAM, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica à conta corrente de nº 10335-7, na agência nº 3391, no Banco Bradesco S.A., ou via Boleto, de titularidade da FRAM.

12.3. O pagamento da Remuneração da Contratada será realizado líquido de deduções, retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos ou taxas que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados, Dessa forma, aos pagamentos relativos à Remuneração da Contratada, serão acrescidos, quando aplicáveis, dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a FRAM receberá essas remunerações como se tais tributos e taxas não fossem incidentes (“*gross up*”) à alíquota atual de 11,15%.

12.4. Em cada data de aniversário deste Contrato, a FRAM promoverá a atualização monetária do valor da Remuneração da Contratada pela variação positiva do IPCA ou, em sua ausência, pelo novo índice determinado pelos órgãos governamentais para contratos desta espécie ou, em sua ausência, pelo IGP-M.

Cláusula 13º - DO SIGILO BANCÁRIO

13.1. O(s) saldo(s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, caso haja previsão e desde que estejam identificados no Anexo I.

13.2. Os extratos deverão ser fornecidos mensalmente, a cada uma das Partes, sendo um extrato da Conta Vinculada da Liquidação e um extrato da Conta Centralizadora, que deverão

esboçar e detalhar o histórico e as atividades das Contas. Tal relatório deverá conter a informação mínima estabelecida no Anexo IV.

Cláusula 14º - DECLARAÇÕES

14.1. A CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram e garantem, individualmente, que: (i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato; (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida; (iii) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil; (iv) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável; (v) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (vi) cumprem integralmente a legislação trabalhista, principalmente as normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e (vii) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.

14.2. A CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO comprometem-se a não utilizar os recursos depositados nas Contas ou decorrentes de outros negócios realizados com a FRAM para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais a CANTÁ e o Agente Fiduciário se obrigam a cumprir.

14.3. A CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO se obrigam, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Contrato; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

14.4. Adicionalmente, a CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, controladores e sociedades controladas e coligadas, conforme aplicável, que: (i) observam e cumprem as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto n.º 8.420/2015, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Regras Anticorrupção**”), comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer das Regras Anticorrupção; (i) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Contrato, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) têm implementado um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção; (iii) no seu conhecimento, não são partes em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção; (iv) não violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção; e (v) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.5. Durante a vigência deste Contrato, a CANTÁ e o AGENTE FIDUCIÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, sócios, controladores, controladas e coligadas ajam da mesma forma.

14.6. As declarações e garantias da CANTÁ e do AGENTE FIDUCIÁRIO contidas neste Contrato deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Contrato.

14.7. São de exclusiva responsabilidade da CANTÁ e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade da CANTÁ e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Contrato, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.

Cláusula 15º - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

15.2. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

15.3. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no Anexo I, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

15.4. As comunicações e notificações referentes a este Contrato serão feitas por correio eletrônico, e enviadas para o e-mail *escrow@framcapital.com*, e serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. Qualquer mudança das informações constantes no Anexo I deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver alterado seu endereço.

15.5. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Contrato por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

15.6. Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada nula ou inexecutável, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

15.7. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

Cláusula 16º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

16.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Contrato deverão ser notificados pela Parte à outra Parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato, podendo a FRAM, entretanto, optar pelo foro do domicílio da CONTRATANTE.

16.4. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 5 de outubro de 2021.

[Assinaturas na página seguinte]

(Página de assinaturas 1/1 do 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA CORRENTE VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS)

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:  8951EC9BD5614F4... Nome: Cargo:	DocuSigned by:  6EE2726CC0E6442... Nome: Cargo:
--	--

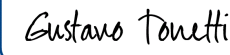
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

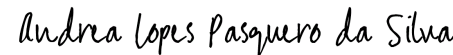
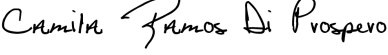
0A3160B061114B2...

Nome:
Cargo:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:  502D91730D3049D... Nome: Cargo:	DocuSigned by:  91980B009A5D4B5... Nome: Cargo:
--	--

Testemunhas:

DocuSigned by:  CEBB69DBB14E4AC... Nome:	DocuSigned by:  DG5A6595A797425... Nome:
---	---

ANEXO I

Pela CONTRATANTE

Contratante	CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
Endereço	Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana 69307-272 Boa Vista – Roraima
Contato 1	Nome: JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA
	E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br
	Tel: (11) 99936-2601
Contato 2	Nome: PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA
	E-mail: paulo.garcia@oxe-energia.com.br
	Tel: (95) 3623-9393
Contato 3	Nome: LEANDRO MORENO CORDEIRO
	E-mail: leandro.cordeiro@oxe-energia.com.br
	Tel: (31) 99979-4188
Contato 4	Nome: JOAO PAULO AQUINO COIMBRA FRANÇA
	E-mail: joao.franca@oxe-energia.com.br
	Tel: (95) 3623-9393
Contato 5	Nome: MARYRANNE RIBEIRO DE SOUSA
	E-mail: maryranne.sousa@oxe-energia.com.br
	Tel: (95) 3623-9393
Contato 6	Nome: VICTÓRIA VASCONCELLOS ALONSO
	E-mail: victoria.alonso@oxe-energia.com.br
	Tel: (11) 99112-6010

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO

Agente Fiduciário	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço	Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP 04534-004

Contato 1	Nome: Matheus Gomes Faria
	E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447
Contato 2	Nome: Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliveira
	E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447
Contato 3	Nome: Francisco Matos
	E-mail: francisco.matos@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447
Contato 4	Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves
	E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447

Pelo CONTRATADO

Depositário	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço	Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, São Paulo-SP, CEP 04543-120
Contato 1	Nome: Roberto Adib
	E-mail: escrow@framcapital.com
	Telefone: +55 11 3513 3100
Contato 2	Nome: Benedito César Luciano
	E-mail: escrow@framcapital.com
	Telefone: +55 11 3513 3100

ANEXO II

São Paulo, [data]

À

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar
04543-120 São Paulo - SP.

E-mail: escrow@framcapital.com

At.: [●]

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA [VINCULADA DA LIQUIDAÇÃO/CENTRALIZADORA]

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS CELEBRADO EM [...] entre FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., [CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.] E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Em referência ao Contrato acima identificado, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples da CANTÁ Geração e Comércio de Energia SPE S.A., autoriza a FRAM a transferir, na presente data, da conta corrente específica nº [...], de titularidade da CANTÁ Geração e Comércio de Energia SPE S.A., CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, Agência nº [...], Banco [...], o montante equivalente a R\$ [...] para a Conta de Livre Movimentação da mesma titularidade, mantida no Banco Santander (Brasil) S.A., Agência nº 2271, conta nº 130220039.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO III

São Paulo, [data]

À

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar.
04543-120 São Paulo - SP.

At.: [●]

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – Aviso de Descumprimento da [CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas De Terceiros, celebrado entre a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“FRAM”), a **CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.** (“CANTÁ”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”) em [data] (“Contrato”), por meio do qual as respectivas partes acordaram as cláusulas e condições da operação e administração da conta de depósito nº [], agência [], da FRAM, de titularidade da CANTÁ (“Conta Vinculada da Liquidação/Conta Centralizadora”). A menos que definidos na presente de outra forma, os termos e expressões abaixo iniciados por maiúscula terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Fazemos referência, outrossim, à cessão fiduciária em garantia, outorgada em benefício do Agente Fiduciário, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de que a CANTÁ é titular, em relação aos recursos ora depositados na [Conta Vinculada da Liquidação / Conta Centralizadora] e dos valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo na [Conta Vinculada da Liquidação / Conta Centralizadora], bem como de todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros da CANTÁ relativos à [Conta Vinculada da Liquidação / Conta Centralizadora].

3. Serve a presente para notificar V. Sas., nos termos do Contrato, de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., a [Conta Vinculada da Liquidação / Conta Centralizadora] passará a ser bloqueada, sendo certo que quaisquer direitos relativos à [Conta Vinculada da Liquidação / Conta Centralizadora] e aos demais bens e direitos referidos no item 2 acima somente poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 51 do Contrato.

4. Em consequência, está vedado somente ao Agente Fiduciário movimentar ou praticar quaisquer atos com respeito à [Conta Vinculada da Liquidação / Conta Centralizadora] ou a qualquer um dos bens e direitos referidos no item 2 acima, sendo ainda permitido, contudo, o acesso a saldos e extratos da conta corrente e/ou dos Investimentos Permitidos pela CANTÁ, a partir do recebimento da presente por V.Sas.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

RELATÓRIOS DA CONTA VINCULADA DA LIQUIDAÇÃO E CONTA CENTRALIZADORA

A FRAM deverá fornecer às Partes relatórios mensais contendo pelo menos:

- O extrato mensal das Contas; e
- A posição dos Investimentos Permitidos e seus respectivos saldos.